



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
**UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO**  
**REITORIA**

OFÍCIO CIRCULAR Nº 004/2024/GR/UFRPE

Recife, 09 de abril de 2024.

**Às Comissões de Avaliação de Progressão Docente da UFRPE,**

Assunto: Orientações sobre Progressão Funcional Docente.

Prezadas(os),

1. Considerando a emissão do PARECER n. 00038/2023/CGGP/DECOR/CGU/AGU, publicado em 23/11/2023, em que altera o entendimento até então vigente a respeito das promoções e progressões docentes.

2. O referido parecer redefiniu o entendimento que anteriormente exigia para a progressão não apenas os 24 meses de exercício em cada nível da carreira, mas também a conclusão de uma avaliação de desempenho para iniciar um novo ciclo avaliativo, alterando o interstício caso o pedido não ocorresse dentro do prazo. Agora, o entendimento parte da premissa de que a avaliação tem natureza declaratória, não condicionando a progressão funcional ao término de cada 24 meses, ensejando que o professor tem direito à progressão quando atender ao requisito de tempo, ou seja, seu interstício e desde que tenha obtido a pontuação necessária, observada a prescrição quinquenal.

3. A partir da data da publicação já estamos aplicando o que determina o PARECER n. 00038/2023/CGGP/DECOR/CGU/AGU, conforme NOTA n. 00217/2023/DICON/PFUFRPE/PGF/AGU e, sendo assim, informamos:

- é possível ao docente requerer, num único processo, em razão do acúmulo de interstícios, a progressão em mais de um nível (progressões múltiplas);
- os efeitos cadastrais e financeiros da progressão solicitadas a partir de 23/11/2023, de quem efetivamente cumpriu com os requisitos, devem retroagir à data do cumprimento do interstício e estão sujeitos à prescrição quinquenal.

4. Ressalta-se que o que ocorreu não foi a correção de um equívoco por parte da UFRPE, e sim uma alteração no entendimento da AGU, o que possibilitou pacificar a situação em todas as Universidades.

5. Essa alteração no entendimento da AGU trouxe uma vitória para a categoria e é fruto de um trabalho coletivo de luta.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
**UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO**  
**REITORIA**

6. Diante do exposto, as concessões deverão considerar este Ofício Circular. Dúvidas solicitamos entrar em contato com a CPPD.

Atenciosamente,



**PROF. MARCELO BRITO CARNEIRO LEÃO**

Matrícula SIAPE nº 1049365

Reitor